



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

30001

PROJETO DE LEI N° 104, DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

Art. 2º – A Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC), com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, fica reestruturada na forma desta Lei, passando a denominar-se Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

§ 1º – O Estatuto da Fundação de que trata o **caput** deste artigo será revisto por seu Conselho Deliberativo e aprovado pelo Executivo municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º – O Estatuto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Executivo ou de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 3º – Ficam asseguradas à FUNTEC as seguintes prerrogativas:

I – autonomia administrativa e financeira;

II – patrimônio próprio;

III – funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

Art. 4º – São objetivos da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC):

I – desenvolver pesquisas, estudos, projetos e programas para aprofundar a compreensão das relações sociais e a dinâmica do processo econômico municipal e regional;

II – elaborar, coordenar e executar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa tecnológica e científica;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00002

III – realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que sirvam de referência para novos empreendimentos no Município e na região;

IV – estabelecer intercâmbios com Centros de Estudos e de Pesquisas que possibilitem o aprimoramento científico e a transferência de tecnologia;

V – celebrar convênios, termos de cooperação e contratos de prestação de serviços com a finalidade de complementar ações que visem ao desenvolvimento sociocultural, econômico, de saúde, de educação, de assistência social, de meio ambiente e de planejamento do Município e da região;

VI – realizar cursos, seminários, congressos e similares, tendo em vista a capacitação científica e tecnológica, a preparação de recursos humanos e a socialização do saber;

VII – subsidiar, analisar e coordenar programas de desenvolvimento municipal e regional;

VIII – promover estudos e pesquisas no campo do planejamento para subsidiar as Secretarias quanto aos aspectos do Plano Diretor do Município de Toledo;

IX – auxiliar no planejamento urbano e rural, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração municipal, visando ao desenvolvimento harmônico do Município, considerada a sua integração com os demais municípios da Região;

X – propor ao Chefe do Executivo municipal a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento, como instrumentos de implementação das diretrizes do Plano de Governo;

XI – elaborar, encaminhar e acompanhar projetos oriundos dos diferentes órgãos e entidades da administração municipal e de outros segmentos da comunidade regional, para integrar programas e ações que venham contribuir com o desenvolvimento municipal e regional;

XII – propor a elaboração, a implementação e a avaliação da política de informatização dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Toledo;

XIII – promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais e de programas culturais que possam contribuir para o desenvolvimento da educação e da cultura no Município de Toledo;

XIV – manter os serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XV – dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, utilizando para tal o nome fantasia de "FAG FM", à disposição do Ministério da Educação, garantindo a qualquer tempo a participação na programação dos Estabelecimentos de Ensino Superior e das Secretarias da Educação e demais secretarias do Município de Toledo e dos Municípios de abrangência da emissora, mediante acordos e/ou convênios a serem firmados entre as partes;

XVI – retransmitir sinais de Televisão Educativa, em caráter misto, gerados por emissora de TV Educativa, de acordo com as normas fixadas pelos Ministérios da Infraestrutura e da Educação, seguindo as orientações da Secretaria Nacional de Comunicações e da Fundação Roquette Pinto;

XVII – promover a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia por todos os meios, visando ao pleno desenvolvimento do Município e da Região.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00003

Art. 5º – O patrimônio da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), será constituído por:

- I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;
- II – bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;
- III – bens e direitos que a Fundação vier a adquirir;
- IV – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Art. 6º – Os bens patrimoniais da FUNTEC só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização de três quintos dos membros de seu Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.

Art. 8º – Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da Fundação:

- I – dotações consignadas, anualmente, no Orçamento-Programa do Município;
- II – auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;
- III – doações;
- IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras;
- V – recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos;
- VI – outras receitas eventuais.

Art. 9º – A estrutura Administrativa da FUNTEC compõe-se de:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretor-Executivo.

Art. 10 – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da FUNTEC.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;
- II – Diretor-Executivo da Fundação;
- III – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- IV – titulares das Secretarias Municipais:
 - a) da Administração;
 - b) da Educação;
 - c) da Cultura;
 - d) da Saúde;
 - e) de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.
- V – representante do Conselho de Desenvolvimento de Toledo (COMDET);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00004

VI – representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Toledo (CMCTI);

VII – representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

VIII – representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);

IX – representante das universidades públicas e particulares, estabelecidas no Município de Toledo;

X – representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo (AEAT).

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – 1 (um) ano, para os membros a que se referem os incisos V a X do **caput** deste artigo, podendo haver recondução;

II – durante o período em que estiverem no exercício de suas funções, para os membros definidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º – O Diretor-Executivo da Fundação presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do seu presidente.

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de 15 (quinze) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

II – acompanhar a execução programática e orçamentária;

III – deliberar sobre a aquisição de imóveis;

IV – propor reforma do Estatuto;

V – discutir e aprovar, dentro de 15 (quinze) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados;

VII – representar ao Prefeito Municipal de Toledo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, relativamente ao setor contábil e financeiro, apresentando, inclusive, sugestões;

VIII – examinar assuntos que forem encaminhados pelo Diretor-Executivo da Fundação;

IX – receber, de qualquer um de seus membros, e submeter à apreciação geral, através das reuniões e pelo encaminhamento do Diretor-Executivo, propostas para serem executadas pela Fundação;

X – acompanhar e deliberar sobre os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio nº 001/2001, celebrado entre a FUNTEC e a FAG para a gestão da concessão da Rádio e TV Educativa.

Art. 13 – O cargo em comissão de Diretor-Executivo da FUNTEC, criado pela Lei nº 2.049/2010, terá vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

006005

§ 1º – Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos de seu Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O Diretor-Executivo da FUNTEC será escolhido dentre pessoas com conhecimento e experiência comprovada em gestão pública, considerando os objetivos da Fundação, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo municipal de Toledo.

Art. 14 – O regime jurídico do pessoal da FUNTEC é o da legislação estatutária.

Parágrafo único – A FUNTEC poderá, através de seu Diretor-Executivo, solicitar a disposição de servidores municipais de outros órgãos da administração direta.

Art. 15 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Art. 16 – Fica a Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) isenta dos tributos municipais.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 2.049, de 27 de dezembro de 2010, e 2.219, de 23 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

MENSAGEM N° 77, de 28 de julho de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público que a FUNTEC, desde quando foi instituída, nos termos da Lei nº 1.560/1989, passou por diversas reestruturações e alterações de finalidades e de denominação, estando estruturada atualmente de acordo com a Lei nº 2.049/2010.

A nossa administração pretende que a FUNTEC volte a ser, como já constara dentre seus objetivos anteriormente, uma instituição voltada à pesquisa e à consecução de programas relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação, contribuindo-se com o desenvolvimento não apenas local, mas, também, regional.

Em vista disso, no mês de maio de 2021 foi apresentada ao Conselho Deliberativo da FUNTEC, além da prestação de contas referente ao ano de 2020, proposta de reestruturação do Estatuto da Fundação e de Plano de Trabalho para a mesma.

Conforme inclusa Ata nº 001/2021 daquele colegiado, foi aprovada a realização de diversas alterações e atualizações no Estatuto da Fundação, algumas das quais dependem de adequação prévia da lei que trata da FUNTEC.

Dentre as modificações, destacam-se as seguintes, consoante proposição anexa:

a) alteração de denominação de *Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC)* para **Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC)**;

b) inclusão de diversos objetivos para a Fundação, relacionados à sua atuação na área de pesquisa, ciência e tecnologia;

c) extinção do Conselho de Programação da Rádio e Televisão Educativa, tendo em vista que, em razão do Convênio celebrado para a gestão e manutenção da Rádio Educativa, a programação da emissora é executada na forma prevista naquele Convênio;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

06007
H

- d) ampliação/alteração da composição do Conselho Deliberativo, com a inclusão de novos membros: Chefe de Gabinete do Prefeito; Secretários da Administração, da Saúde e de Políticas para a Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; representantes do COMDET, do CMCTI e da AEAT;
- e) adequação/atualização das competências do Conselho Deliberativo.

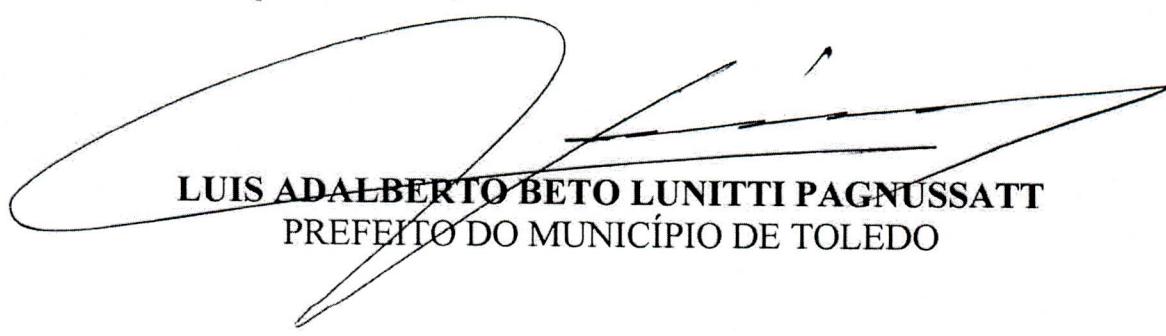
Além disso, devido à ampliação e à complexidade das atribuições que serão acrescidas à Fundação, o seu Conselho Deliberativo aprovou, inclusive, a reclassificação do cargo em comissão de Diretor-Executivo da FUNTEC de Símbolo CC-2 para CC-1.

Tal reclassificação não está inserida no Projeto de Lei anexo em virtude da vedação contida na Lei Complementar Federal nº 173/2020, pretendendo-se, entretanto, encaminhá-la a essa Casa no início do ano vindouro.

Pelo exposto, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC)”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, o Diretor-Executivo da FUNTEC para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

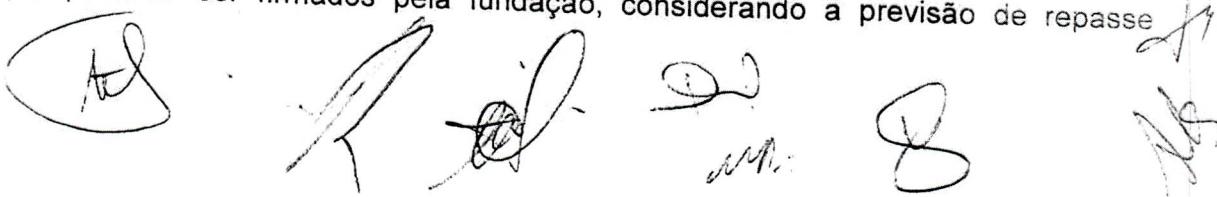
Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

1 Ata 01/2021 – Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, as quatorze horas,
2 reuniram-se os membros do **Conselho Deliberativo da FUNTEC** na sala de reuniões do
3 gabinete do Prefeito, para **Reunião Ordinária**, contando com a presença dos conselheiros
4 devidamente indicados por meio de ofício. Conforme lista de presença assinada, se fizeram
5 presentes a essa reunião os seguintes Conselheiros, **Representante da Faculdade Assis**
6 **Gurgacz(fag)** o **Sr. Luiz Antonio Vital**, **Representante da Secretaria de Comunicação** o
7 **Sr. Oscar de Jesus Gaspar**, **Representante da Secretaria da Educação** o **Sr. Alexssandro**
8 **Morgenroth**, **Representante da ACIT** o **Sr. Marcio Pinheiro**, **Representante**
9 **da Unioeste** o **Sr. Remi Schorn**, **Representante da Secretaria da Cultura** a **Sra.**
10 **Rosselane Giordani**, O **Sr. Luiz Adalberto Beto Lunitti**, na condição de Presidente do
11 **Conselho**, em exercício no mandato de Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Nascimento**,
12 **Diretor Executivo da FUNTEC**, nomeado pela portaria número **19 de 01 de Janeiro de**
13 **2021**, além dos Conselheiros representantes, estavam presentes a reunião os Senhores:
14 **João Teixeira**, Conselheiro suplente indicado pela Secretaria de Comunicação, o **Sr. Ricardo**
15 **Morante**, Diretor da Secretaria de Comunicação. O Prefeito Municipal, na condição de
16 Presidente do Conselho, fez a abertura da reunião, externando aos conselheiros o desejo, já
17 previsto no Plano de Governo da atual gestão, em ampliar a atuação da Fundação,
18 retomando o seu caráter de análise, suporte e desenvolvimento. “Queremos que a Funtec
19 deixe de ser apenas um órgão ‘fiscalizador’ da programação da rádio que está vinculada a
20 ela. Precisamos avançar na modernização das estruturas e torná-las mais eficientes”,
21 concluiu. Na sequencia dos trabalhos, o Diretor Executivo da Funtec, o **Sr. Carlos**
22 **Nascimento**, apresentou a todos a relação com a nomeação dos novos integrantes do
23 Conselho Deliberativo da Funtec. Na sequencia foi apresentado aos conselheiros a Pauta da
24 Reunião, da qual os mesmos já tinham ciência quando do encaminhamento dos ofícios de
25 convocação para a Reunião Ordinária. A pauta consistia na seguinte ordem:
26 **1 – Prestação de Contas do Exercício do ano de 2020;**
27 **2 – Apresentação da proposta da Reestruturação do Estatuto da Fundação;**
28 **3 – Apresentação do Plano de Trabalho da Fundação;**
29 **4 – Assuntos Gerais.**

30 Iniciando as discussões de Pauta, foi dada a palavra ao **Sr. Milton Endler**, Diretor do
31 Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal para que o mesmo
32 apresentasse o Balancete do Exercício de 2020 aos membros do Conselho, explicando a
33 dinâmica da construção do referido balancete, bem como, esclarecendo o funcionamento dos
34 convênios que poderão ser firmados pela fundação, considerando a previsão de repasse

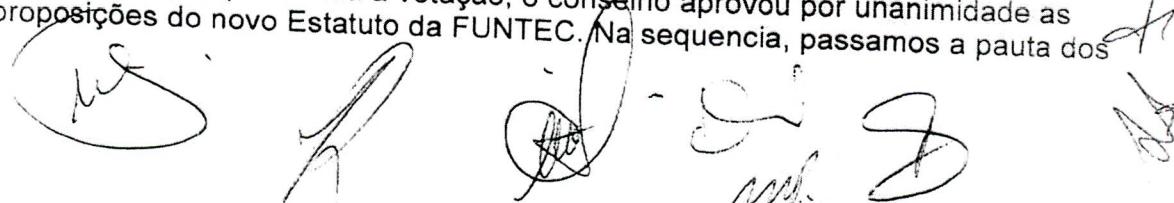


35 financeiro e a sua operação na contabilidade e nas futuras prestações de contas, O Sr. Milton,
36 deixou aberta a possibilidade que, se for do entendimento do conselho, poderão ser adotadas
37 novas dinâmicas que facilitem as futuras apresentações de Balancetes e relatórios financeiros
38 para o melhor entendimento do Conselho. Com os esclarecimentos devidos, por decisão
39 unânime dos conselheiros, foi aprovado a prestação de Contas da FUNTEC, referente ao
40 exercício do ano de 2020. Dando sequencia a pauta, O Diretor Executivo da FUNTEC,
41 apresentou aos conselheiros a proposição da reestruturação do Estatuto da FUNTEC. Foi
42 colocado a necessidade e os principais critérios de análise que foram motivos da proposição, o
43 Diretor colocou que na visão da nova Gestão eleita para o período de 2021/2024, a FUNTEC,
44 retornaria a sua função de importante mecanismo de pesquisa e desenvolvimento para o
45 Município de Toledo e região, corroborando com as palavras do Prefeito Municipal Sr. Luiz
46 Adalberto Beto Lunitti , presidente do Conselho da Funtec "Queremos que a Funtec deixe de
47 ser apenas um órgão 'fiscalizador' da programação da rádio que está vinculada a ela.
48 Precisamos avançar na modernização das estruturas e torná-las mais eficientes", as
49 proposições de alteração foram apresentadas na seguinte ordem para a discussão e posterior
50 aprovação dos Conselheiros.

- 51 a) O Artigo primeiro passa a vigorar com a seguinte redação, estabelecida no Capítulo I da
52 "Denominação, sede e objetivos": Art. 1º - **Fundação de Pesquisa, Planejamento e**
53 **Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC)**, instituída pela Lei
54 nº 1.560, de 21 Dezembro de 1989, com sua denominação alterada, nos termos da
55 Lei nº 1.733, de 04 de março de 1993, com as alterações efetuadas no seu estatuto
56 através do Decreto de Lei nº 541/2011, para **Fundação para o Desenvolvimento da**
57 **Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, reger-se-á por este Estatuto e**
58 **pelas demais disposições legais vigentes.**
- 59 b) Artigos 2º (definição de característica Jurídica), Artigo 3º (sede e foro) Artigo 4º (prazo
60 de duração da Fundação), permanecem com a mesma redação, tendo somente a
61 alteração de ordem numérica I.
- 62 c) O Artigo 5º "Dos Objetivos da Fundação" foram mantidos os objetivos descritos no Artigo
63 4º do Estatuto anterior e inclusos 6 (seis) novos objetivos.
- 64 d) Os Artigos 6º e 7º do "Capítulo II do Patrimônio", foram mantidos na sua redação original
65 sem alterações.
- 66 e) O Artigo 8º "Capítulo III da Receita" permanecem com a mesma redação.
- 67 f) O Artigo 9º "Capítulo IV da Administração" passa a vigorar com a seguinte redação, "São
68 órgãos da Fundação: I – Conselho Deliberativo. II – Diretor Executivo, extinto o
69 Conselho de Programação da Rádio e Televisão Educativa.
- 70 g) Artigo 10º, Proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo, dos
71 Titulares das Secretarias Municipais, incluso as Secretaria de Administração, Secretaria

- 72 de Saúde e Secretaria da Juventude. Dos Titulares da sociedade civil organizada,
73 inclusos, Conselho Municipal de Desenvolvimento (Comdet), Conselho municipal de
74 Inovação (CMI) e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.
- 75 h) Artigo 11º, das competências do Conselho Deliberativo, incluso o item "X" com a
76 seguinte redação "Acompanhar e deliberar sobre os assuntos relativos ao cumprimento
77 das cláusulas estabelecidas no Convênio 001/2001 – Convênio Celebrado entre a
78 FUNTEC e a FAG para a gestão da concessão da Rádio e TV Educativa.
- 79 i) Artigo 12º, Alterado a peridiocidade das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo
80 para a cada 2 meses.
- 81 j) Artigos 13º e 14º, não tiveram alteração, apenas a sequência numérica em relação ao
82 Estatuto Anterior.
- 83 k) Artigo 15º, Incluso o item XV" com a seguinte redação "Acompanhar as atividades e a
84 programação da Rádio e TV Educativa, no que se refere ao cumprimento do Convênio
85 001/2001 e seus aditivos, levando ao Conselho Deliberativo todas as informações
86 necessárias para as deliberações que forem pertinentes. Alterado o parágrafo único com
87 a seguinte redação "Parágrafo único – O cargo de Diretor Executivo da FUNTEC, criado
88 pela Lei nº 2.049/2010, terá vencimentos equivalentes ao Símbolo CC1-T da Tabela 'C'
89 da Lei nº 1.821/1999. O Diretor Executivo da FUNTEC, será escolhido dentre pessoas
90 com conhecimento e experiência comprovada em gestão pública, considerando os
91 objetivos da Fundação, o qual será nomeado pelo chefe do Executivo Municipal de
92 Toledo."
- 93 l) Artigos 16º, Artigo 17º, Artigo 18º, Artigo 19º, Artigo 20º, Artigo 21º e Artigo 22º, não
94 sofreram alterações, se não, as alterações de ordem numérica em relação ao Estatuto
95 anterior.

96 Feita à apresentação, passando a discussão das alterações, foi aberto a palavra aos
97 Conselheiros para a manifestação sobre as propostas. A seguir, a medida das manifestações
98 dos conselheiros, as alterações eram colocadas para a aprovação por parte dos conselheiros.
99 O representante da Secretaria de Comunicação o Sr. Oscar de Jesus, fez a proposta para a
100 inclusão da Secretaria da Juventude no Conselho Deliberativo, por entender a importância
101 dessa Secretaria no contexto que ora se apresenta à atuação da FUNTEC. Igualmente o
102 representante da ACIT, Sr. Márcio Pinheiro, sugeriu a inclusão da Associação de Engenheiros
103 e Arquitetos no conselho deliberativo, considerando a relevância da associação nos projetos de
104 tecnologia e inovação para as áreas de habitação, urbanismo e mobilidade urbana. O
105 representante da FAG, o Sr. Luiz Vital, coloca que a extinção do Conselho de programação
106 Educativa, considerando que a programação é executada na forma do que estabelece o
107 convênio 001/2001, a Conselheira representante da Secretaria da Cultura, a Sra. Rosselane
108 Giordani, acha importante que mesmo extinto o conselho de programação da rádio e TV
109 Educativa, seja colocado uma cláusula que permita o controle dessa atividade de fiscalização e
110 acompanhamento das ações da rádio, e que assim, estejam estabelecidas nas funções do
111 Diretor Executivo e igualmente das deliberações do Conselho; esta solicitação ficou previsto
112 nos artigos 11º e 15º. As demais proposições não foram objetos de questionamento por parte
113 dos conselheiros, sendo que, procedida a votação, o conselho aprovou por unanimidade as
114 alterações e proposições do novo Estatuto da FUNTEC. Na sequencia, passamos a pauta dos

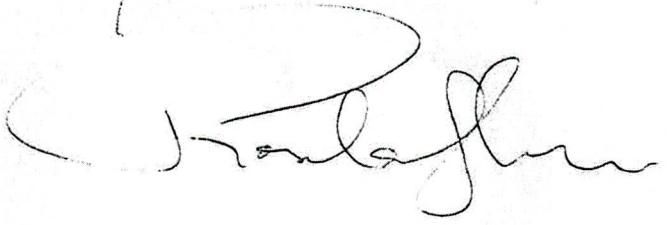
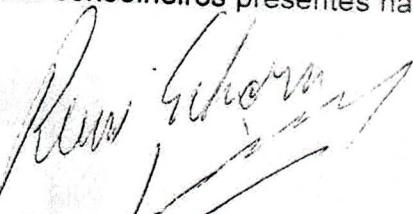


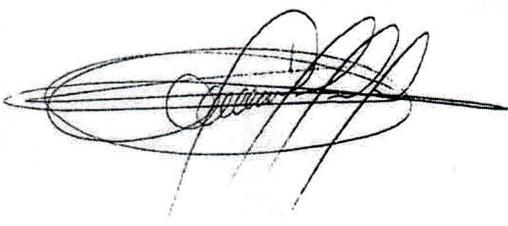
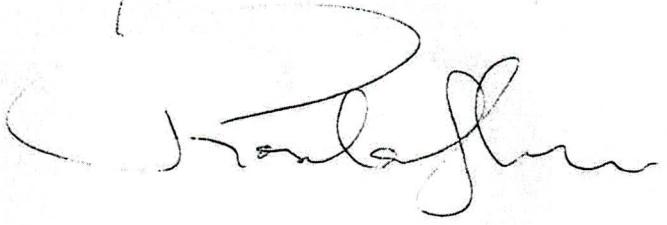
116 assuntos gerais, apresentando os seguintes temas; Plano de trabalho que será executado pela
 117 FUNTEC para o período de 2021/2024. O Diretor Executivo, apresentou o plano de Trabalho
 118 para os Conselheiros que será executado sobre quatro (4) eixos;

- 119 • (1) - **Entendimento dos mercados potenciais e definição de hipóteses,**
 120 **Entendimento dos mercados potenciais locais a serem desenvolvidos**
 - 121 – **Expectativas de crescimento**
 - 122 – **Projetos em andamento**
 - 123 – **Principais preocupações e incertezas**
- 124 • **Definição de hipóteses sobre a dinâmica de mercado e principais caminhos de crescimento locais e regionais.**
- 125 • **Aprofundamento das oportunidades de crescimento na elaboração de projetos e convênios.**
- 126 • (2) - **Identificação dos principais mercados a serem estimulados**
- 127 • **Levantamento das informações disponíveis para avaliação das oportunidades**
- 128 • **Avaliação do potencial das oportunidades mapeadas**
- 129 • **Dimensionamento do potencial de mercado**
- 130 • **Identificação dos impactos possíveis humanos, econômicos e sociais que envolvam as Secretarias municipais.**
- 131 • (3) - **Análise de caminhos para alavancar as oportunidades através da FUNTEC**
- 132 • **Escolha de oportunidades relevantes**
- 133 • **Identificação das necessidades mínimas para alavancar as oportunidades relevantes**
- 134 • **Avaliação dos recursos necessários, dos stakeholders que devem ser envolvidos para alavancar as oportunidades**
- 135 • **Desenho do impacto social final desejado**
- 136 • (4) - **Desenho do plano estratégico e plano de ação para as oportunidades**
- 137 • **Desenho da estratégia para alavancar as oportunidades escolhidas no mandato atual na construção das metodologias junto as secretarias.**
- 138 • **Identificação dos obstáculos**
- 139 • **Construção do Macro Plano de ações para implantar as oportunidades escolhidas.**

140 A Funtec pretende ser o articulador entre governo e sociedade para a implantação de ações
 141 que visem o desenvolvimento regional e local, considerando todos os aspectos de interação
 142 com as secretarias municipais e suas ações, comunidade em geral, órgãos governamentais,
 143 contribuindo e auxiliando na elaboração de projetos que elevem a qualidade de vida dos
 144 cidadãos de Toledo, no desenvolvimento humano local e regional. Na sequencia, foi
 145 apresentado aos conselheiros o Termo de Cooperação Técnico celebrado entre a FUNTEC e o
 146 TECPAR, o Diretor Executivo, colocou para os conselheiros o teor do Termo de Cooperação, o
 147 qual tem como objetivo abranger vários convênios que poderão ser celebrados entre as partes,
 148 objetivando o desenvolvimento local e regional nos projetos de inovação tecnológica. O Diretor
 149 executivo apresentou na sequencia uma proposta para que os convênios que visem a parceria
 150 entre as universidades públicas e ou particulares junto ao município, sejam firmados junto a
 151 FUNTEC e não mais com o município, a proposta tem como base o fato de que a relação de
 152 temas tecnológicos estarão afeto a condução da FUNDAÇÃO. A Conselheira representante da
 153 Secretaria da Cultura, Sra. Rosselane Giordani, colocou que nem todos os convênios são
 154 específicos da área tecnológica, sendo assim, que os convênios sejam analisados pela sua
 155 especificidade, o que a partir dessa análise, sim, poderão igualmente ser firmados junto a
 156 Prefeitura Municipal ou no conjunto das Secretarias. Essa mesma opinião, foi compartilhada
 157 pelo Conselheiro representante da Unioeste, o professor Dr. Remi Schorn. Na sequencia foi
 158 apresentado aos conselheiros, o projeto da semana de Ciência e tecnologia a ser realizada no
 159 mês de outubro, a Funtec participara dessas atividades em conjunto com as demais entidades

167 envolvidas, ficando sob a responsabilidade do Diretor executivo a apresentação da
168 programação das atividades nas próximas reuniões. Esgotado todos os assuntos da pauta, a
169 reunião foi encerrada as quinze horas e trinta minutos, onde foi lavrada a presente Ata, a qual
170 foi submetida à análise dos Conselheiros presentes quanto ao seu teor, concernente a reunião.
171 As presenças foram devidamente registradas em lista de presença, lista essa que fará parte
172 como anexo a presente Ata. Eu Carlos Alberto do Nascimento, Diretor Executivo da Fundação
173 de pesquisa, planejamento e desenvolvimento científico e tecnológico de Toledo (FUNTEC),
174 lavrei a presente Ata, que segue por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes na
175 reunião.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00014

LEI Nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

Art. 2º – A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, fica reestruturada na forma desta Lei, passando a denominar-se Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

§ 1º – O Estatuto da Fundação de que trata o **caput** deste artigo será revisto por seu Conselho Deliberativo e aprovado pelo Executivo municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º – O Estatuto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Executivo ou de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 3º – Ficam asseguradas à FUNTEC as seguintes prerrogativas:

I – autonomia administrativa e financeira;

II – patrimônio próprio;

III – funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

Art. 4º – São objetivos da FUNTEC:

I – manter serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial, visando à divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais, de programas culturais, de campanhas, eventos, programas e informações de interesse público e social;

II – dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, garantindo na programação, a qualquer tempo, a participação dos estabelecimentos de ensino superior e das Secretarias de Educação e Cultura dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10/06/15

Municípios de abrangência da emissora, mediante acordos ou convênios a serem firmados entre as partes;

III – executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter educativo e cultural, de acordo com a legislação e normas vigentes e respeitadas as exigências do Conselho de Programação;

IV – celebrar convênios, termos de cooperação e contratos de prestação de serviços com a finalidade de atender os seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A FUNTEC priorizará o desenvolvimento de suas atividades mediante parceria, em especial com universidades e/ou instituições cujos objetivos se relacionem às suas finalidades estatutárias.

Art. 5º – O patrimônio da FUNTEC será constituído por:

I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;

II – bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;

III – bens e direitos que vier a adquirir;

IV – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Art. 6º – Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados mediante autorização de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.

Art. 8º – Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da FUNTEC:

I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento-programa do Município;

II – auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;

III – doações;

IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras;

V – recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos;

VI – outras receitas eventuais.

Art. 9º – A estrutura administrativa da FUNTEC compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretor Executivo.

Art. 10 – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da FUNTEC.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10/06/16

Art. 11 – O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;

II – Diretor-Executivo da FUNTEC;

III – titulares dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria da Cultura;

b) Secretaria da Educação;

c) Secretaria de Comunicação;

d) Secretaria da Juventude. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.219, de 23 de dezembro de 2015)

IV – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo;

VI – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);

VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.219, de 23 de dezembro de 2015)

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período em que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, para os membros referidos nos incisos I **usque** III do **caput** deste artigo;

II – dois anos, para os demais membros, permitida a recondução.

§ 2º – O Diretor-Executivo da FUNTEC presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo nas faltas e impedimentos de seu Presidente.

Art. 12 – Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos de seu Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Diretor-Executivo será escolhido dentre pessoas com conhecimento e envolvimento em assuntos pertinentes aos objetivos da Fundação e nomeado pelo Chefe do Executivo municipal de Toledo.

Art. 13 – Fica criado na FUNTEC, em virtude do disposto no artigo anterior, o cargo em comissão de Diretor-Executivo, com vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 14 – A Rádio e a Televisão Educativas terão um Conselho de Programação, com regimento próprio, composto pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos/entidades e investidos no cargo pelo Diretor-Executivo da Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal da Cultura;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1061 17 *

IV – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);
V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo.

Art. 15 – O regime jurídico do pessoal da FUNTEC é o da legislação estatutária.

Parágrafo único – A FUNTEC poderá, através de seu Diretor-Executivo, solicitar a disposição de servidores municipais da administração direta ou de outros órgãos.

Art. 16 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Art. 17 – Fica a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) isenta dos tributos municipais.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.961, de 23 de julho de 2007, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO